



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2022

Processo n. 1439/2022

PARECER

"ACRESCENTA DISPOSITIVO A RESOLUÇÃO 001/2018, DE 08 DE MAIO DE 2018, QUE CONTÉM O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, CRIANDO A COMISSÃO PERMANENTE DE INCLUSÃO E ACESSIBILIDADE."

Pelo presente Projeto de Resolução pretende-se alterar o Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, especificamente os artigos 56 e 62, com objetivo de criar a **"COMISSÃO PERMANENTE DE INCLUSÃO E ACESSIBILIDADE"**.

Inicialmente, analisando a legitimidade e forma procedimental, o projeto foi protocolado com a assinatura de 06 vereadores, atendendo ao requisito do art. 196, inciso II do Regimento Interno.

Quanto aos aspectos jurídicos do PL, importante registrar que a competência exclusiva do Poder Legislativo Municipal para tratar a respeito do tema está inserida no artigo 16, inciso III da Lei Orgânica do município de Linhares/ES. Vejamos:

Art. 16 É de competência exclusiva da Câmara Municipal, dentre outras, as seguintes:

III – dispor sobre sua organização, funcionamento e da polícia interna; (grifei)

Considerando que o Projeto de Resolução em tela trata de tema atinente à alteração de Comissão Permanente na estrutura do Poder Legislativo Municipal, denota-se que a questão está intrinsecamente ligada à sua organização e funcionamento, concluindo-se, portanto, que tal tema situa-se dentro da competência exclusiva do Legislativo para a sua iniciativa.





Contudo, foi protocolado e registrado sob o n. 001332/2022 projeto de resolução visando alterar o Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, especificamente o inciso IV, alíneas a, b, c, d, e, f, g, do art. 62, alterando o nome e ampliando a competência da "COMISSÃO DE DEFESA E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA MULHER", passando a ser denominada de "COMISSÃO DE DEFESA E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA MULHER, DO NEGRO, DA PESSOA IDOSA, DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS", com acréscimo de atribuições, adiante reproduzido:

IV - À Comissão de Defesa e Promoção dos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família, e dos Direitos Humanos compete manifestar-se, opinando, emitindo pareceres sobre projetos de lei ou qualquer proposição atinente as matérias de sua competência, bem como:

a) propor projetos para a efetivação, defesa e proteção dos direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família, e dos Direitos Humanos;

b) colaborar com entidades locais, estaduais, regionais, nacionais e internacionais, que atuem na defesa e proteção dos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família, e dos Direitos Humanos;

c) promover ampla participação dos cidadãos, das organizações não governamentais, do poder público e demais grupos da sociedade nos debates internos das matérias de sua competência;

d) incentivar a promoção de eventos educativos, científicos, artísticos que se destinem à divulgação das matérias de sua competência;

e) repudiar ações discriminatórias que traduzam ofensa, humilhação, preconceito, bem como qualquer tipo de violência física e/ou psicológica aos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família, e dos Direitos Humanos;

f) fiscalizar o poder público para promoção da concretização de ações e projetos que visem à defesa e proteção dos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família, e dos Direitos Humanos;

g) acompanhar a execução dos programas municipais que visem a defesa e proteção dos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família, e dos Direitos Humanos.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Ellas"

De todas as atribuições listadas no projeto em trâmite, constata-se que a Comissão de Defesa e Promoção dos Direitos das Mulheres, caso aprovada a proposta de ampliação, terá competência específica para tratar de assuntos atinentes às pessoas com deficiência.

Ou seja, são duas propostas em trâmite que mesmo com maior abrangência apresentam o mesmo objetivo, de alterar o Regimento Interno e inserir no âmbito da Câmara Municipal de Linhares a Comissão Permanente com competência para assunto de direitos das pessoas com deficiência, gerando um conflito caso ambas sejam aprovadas.

Nesse sentido, dispõe o art. 114 do Regimento Interno:

Art. 114=oposição com matéria idêntica ou semelhante a outra em tramitação, prevalecerá a primeira apresentada.

§ 1º Idêntica é a matéria de igual teor ou que, ainda que redigida de forma diferente, dela resultem iguais consequências.

§ 2º Semelhante é a matéria que, embora diversa a forma e diversas as consequências, aborde assunto especificamente tratado em outra.

§ 3º No caso de identidade, considerar-se-á inadmitida a proposição apresentada depois da primeira, mediante parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

§ 4º No caso de semelhança, a proposição posterior será anexada à anterior, para servir de elemento de auxílio no estudo da matéria, pelas Comissões Permanentes.

Destarte, a **PROCURADORIA** da Câmara Municipal de Linhares, após análise e apreciação do Projeto em destaque, entende que há **IDENTIDADE** à matéria em trâmite no processo n. 1.439/2022, protocolado anteriormente (em 25/02/2022), já que ambas se aprovadas resultam em iguais consequências, concluindo com **PARECER CONTRÁRIO ao prosseguimento do presente projeto.**

Remeta-se à Comissão de Constituição e Justiça para análise acerca da admissão no caso de identidade, conforme §3º do art. 114 do RI.

Caso seja dado prosseguimento ao presente projeto, na forma prevista pelo artigo 197 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, deverá figurar na ordem do dia para





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Ellas"

recebimento de emendas durante duas sessões ordinárias consecutivas e, após, encaminhado à **Comissão de Constituição e Justiça** para emissão de parecer.

Publicado o parecer, o projeto será incluído na ordem do dia para discussão e votação em primeiro turno, e caso aprovado seguirá em discussão por duas sessões, quando, então, poderá ser votado em segundo turno. (§§ 4º e 5º do art. 197 do Regimento Interno)

Pela redação do art. 137, IV, do Regimento Interno, registre-se que as deliberações do Plenário no que tange ao projeto de lei em questão deverá ser por **MAIORIA ABSOLUTA** dos membros da Câmara, e quanto à votação deverá ser atendido o **processo NOMINAL**, por força no art. 156, § 1º, também do Regimento Interno da Câmara Municipal.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Plenário "Joaquim Calmon", aos quatorze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois.

MÁRCIO PEREIRA PÁDUA

Procurador-geral



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 31003700380038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **MARCIO PEREIRA PADUA** em 15/03/2022 10:53

Checksum: **D78A721C42F6E8B6118A7224F50FF52BB897CAF8A9DDCE7BBF3A50C7D78417F0**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 31003700380038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

